

LUIZ GONZAGA 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
(“Companhia”)

CNPJ/MF nº 47.918.228/0001-29
NIRE nº 26.300.049.490

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 8:00 horas do dia 22 de julho de 2025, por meio digital, na forma permitida no artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). Em conformidade com o disposto no Anexo V, Seção VIII, Item 1, da Instrução Normativa DREI nº 81 de 2020, considera-se que a presente assembleia é realizada na sede social da **LUIZ GONZAGA 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.**, na Fazenda Riachinho, s/n, Gleba 04, Rodovia BR-232/316, Km 534, Zona Rural, no Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, CEP 56190-000.

PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença da única Acionista detentora das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, a saber: **LUIZ GONZAGA HOLDING S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, sala 07, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.689.889/0001-80 (“**Acionista**”), neste ato representada por **ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de Cédula de Identidade RG nº 17997356, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.453.778-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 27º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907 e **KAYO MASSAYOSHI SAIKI**, brasileiro, em união estável, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.930.852-X, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 379.357.318-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço profissional na Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 4º andar, Vila Gertrudes, CEP 04707-910.

CONVOCAÇÃO: Ficam dispensadas as formalidades de convocação devido à presença da totalidade dos acionistas da Companhia, face ao que faculta o Artigo 124, §4º da Lei das S.A.

MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DE CASTRO PEREIRA** e secretariados pelo Sr. **KAYO MASSAYOSHI SAIKI**.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** a lavratura da presente ata em forma de sumário das deliberações; **(b)** a redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, por julgá-lo excessivo; e **(c)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia e discussão sobre as matérias da ordem do dia, que foram aprovadas pela Acionista por unanimidade, sem restrições, objeções, ressalvas ou oposições, conforme segue:

a) A lavratura da presente ata em forma de sumário, conforme artigo 130, §1º da Lei das S.A.;

b) Aprovação da redução do capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 9.572.908,00 (nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos), passando **de** R\$ 63.925.463,00 (sessenta e três milhões e novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos e sessenta e três reais) **para** R\$ 54.352.555,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) mediante o cancelamento de 9.572.908 (nove milhões, quinhentas e setenta e duas mil, novecentas e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com restituição do capital à acionista, em moeda corrente nacional. Os eventuais valores fracionários decorrentes da restituição do capital serão alocados em conta de reserva de capital.

c) Em virtude da deliberação acima, a Acionista decide alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar como segue:

“Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 54.352.555,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 54.352.555 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.”

d) A presente redução de capital se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: **(1)** publicação do extrato da ata de Assembleia Geral Extraordinária; **(2)** decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do extrato da ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores quirografários, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2º da Lei das S.A.; e **(3)** o arquivamento do extrato da ata desta AGE perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE) após cumprida a condição prevista no item **“(2)”** acima.

e) A Acionista e a Companhia atestam que não há Conselho Fiscal instalado, motivo pelo qual não há parecer relacionado; e

f) Em função da deliberação acima, a Acionista consolida o Estatuto Social da Companhia, (Anexo I).

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Preenchidas todas as formalidades legais, a Assembleia foi reaberta para discussões adicionais, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual foi lida, analisada, aprovada, e assinada pela acionista, juntamente com os membros da mesa.

Certificamos que o presente instrumento é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Terra Nova, 22 de julho de 2025.

*[Página de assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária da LUIZ GONZAGA 1 ENERGIAS
RENOVÁVEIS S.A. realizada em 22 de julho de 2025]*

Mesa:

André Luiz de Castro Pereira

Presidente

Kayo Massayoshi Saiki

Secretário

Acionista:

LUIZ GONZAGA HOLDING S.A.

p. André Luiz De Castro Pereira e Kayo Massayoshi Saiki

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LUIZ GONZAGA
1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A. REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2025

Mesa:

André Luiz de Castro Pereira
Presidente

Kayo Massayoshi Saiki
Secretário

**“ESTATUTO SOCIAL DA
LUIZ GONZAGA 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/MF nº 47.918.228/0001-29
NIRE nº 26.300.049.490**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL e
DURAÇÃO**

Artigo 1º - A Companhia operará sob a denominação de **LUIZ GONZAGA 1 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.** (“**Companhia**”) e será regida pelo disposto no presente Estatuto Social, pelas disposições legais aplicáveis, estando sujeita, ainda, a qualquer tempo e conforme aplicável, ao acordo de acionistas da acionista **LUIZ GONZAGA HOLDING S.A.**, celebrado em 14 de fevereiro de 2025, arquivado em sua sede (“**Acordo de Acionistas Holding**”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Fazenda Riachinho, Gleba 04, Rodovia BR232/316, Km 534, Zona Rural, Município de Terra Nova, Estado de Pernambuco, CEP 56190-000, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a geração, construção, instalação, operação, manutenção e comercialização de energia solar gerada pela Usina Solar Fotovoltaica denominada Luiz Gonzaga I, localizada no Município de Terra Nova, na Fazenda Riachinho, Gleba 04, conforme as seguintes coordenadas: 8º5’27.57”S 39º20’19.15”O.

Artigo 4º - O termo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 54.352.555,00 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 54.352.555 (cinquenta e quatro milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O acionista que deixar de efetuar a integralização do capital subscrito nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Parágrafo Terceiro – Tão logo verificado que o acionista está em débito, a Companhia procederá conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo Quarto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Quinto – A Companhia só registrará a transferência de ações de sua emissão se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas Holding.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, a qual será constituída e exercerá as atribuições e os poderes conferidos em lei, nas disposições do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas Holding, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão.

DIRETORIA

Artigo 7º - A Diretoria será composta por pelo menos 3 (três) diretores, sem designação específica, eleitos e destituíveis pelos acionistas e de acordo com as disposições deste Estatuto e do Acordo de Acionistas Holding.

Parágrafo Primeiro – As pessoas que forem eleitas como membros da Diretoria deverão ser residentes no Brasil e ter notória capacidade e experiência, compatível com as posições e funções para as quais foram designadas conforme detalhado no Acordo de Acionistas Holding.

Parágrafo Segundo – O prazo do mandato de cada Diretor será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição. Os diretores serão investidos nos seus respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os diretores, ao final de seus mandatos, permanecerão em suas posições até a eleição ou investidura dos novos diretores.

Artigo 8º – A Diretoria terá os poderes e deveres atribuídos pela lei, por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas Holding, para a prática de todos os atos necessários à regular operação da Companhia, podendo realizar todos os atos necessários ou convenientes a este propósito, com exceção daqueles que, por disposição legal, do presente Estatuto Social e do Acordo de Acionistas Holding, sejam atribuídos à Assembleia Geral, devendo sempre atuar no melhor interesse da Companhia.

Artigo 9º – A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

- (i) tomar todas as medidas necessárias para cumprir e executar todos os planos, metas e estratégias da Companhia;
- (ii) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (iii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (iv) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de *hedge*; e
- (v) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.
- (vi) preparar os relatórios e estudos solicitados pela Assembleia Geral;
- (vii) elaborar anualmente as demonstrações financeiras da Companhia, bem como balancetes;
- (viii) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de *hedge*; e
- (ix) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.
- (x) preparar planos de expansão e modernização da Companhia, planos de investimento, Orçamento Básico (inclusive os reajustes conjunturais), estratégias de marketing, planos de vendas e planos de *hedge*; e

- (xi) contratar empregados de qualquer natureza, fixando-lhes a remuneração correspondente, de acordo com a política de cargos e salários da Companhia, e demiti-los, observadas as normas internas vigentes.

Artigo 10 - A Companhia deverá sempre ser representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) diretores em conjunto, observadas as regras do Acordo de Acionistas Holding, para os assuntos listados no Artigo 21;
- (ii) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto para os demais atos não listados no Artigo 10(i) acima, inclusive para fins de gerenciamento das contas bancárias da Companhia.
- (iii) por 2 (dois) Diretores agindo conjuntamente, observadas as regras do Acordo de Acionistas Holding, para a assinatura de qualquer contrato de empréstimo, Contrato de EPC (conforme definido no Acordo de Acionistas Holding) ou qualquer outro contrato de qualquer tipo ou finalidade a ser celebrado pela Companhia em valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única transação ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas.

Artigo 11 - A outorga de procurações pela Companhia poderá ser feita pela assinatura de 2 (dois) diretores (salvo para a representação dos atos indicados na Cláusula 10(i), casos nos quais a procuração deverá ser assinada em observância às regras do Acordo de Acionistas Holding), sendo que a procuração correspondente estabelecerá expressamente os poderes conferidos e o prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano; excetuando-se aquelas outorgadas para fins judiciais (procurações *ad judicium*), que poderão ter prazo indeterminado.

Artigo 12 - A remuneração dos diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante da participação dos administradores nos lucros da Companhia.

Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor escolhido de comum acordo entre os diretores presentes na reunião.

Parágrafo Único - As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor.

CONSELHO FISCAL

Artigo 14 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual poderá ser instalado nos exercícios sociais a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de 03 (três) membros, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, e igual número de suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, na forma da lei.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro- Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, deverá ser eleito novo conselheiro, na forma do Parágrafo 1o deste Artigo.

Parágrafo Quarto - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, operar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no mesmo exercício social.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e se estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo Sexto - O Conselho Fiscal terá os poderes e atribuições determinados pela legislação aplicável.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei; e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral, dentre outras, a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (a) eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (b) apreciação das contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (c) suspensão do exercício dos direitos de acionista mencionados no art. 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (e) aprovação dos procedimentos e política interna da Companhia conforme proposto pela Diretoria; e
- (f) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício social findo e sobre a distribuição de dividendos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada por qualquer diretor da Companhia, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal, de acordo com o Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 18 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - A convocação será dispensada quando estiverem presentes na reunião a totalidade dos Acionistas e haja consenso de todos para sua realização. Qualquer deliberação sobre a Companhia somente será considerada válida, sem a efetiva realização de uma Assembleia Geral, se tiver o voto por escrito por todos os Acionistas da Companhia.

Parágrafo Segundo - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Será considerada validamente convocada a Assembleia Geral com a presença de acionistas que representem: (a) 90% (noventa por cento) ou mais do total do capital votante da Companhia em uma primeira convocação e (b) 50% (cinquenta por cento) do total do capital votante da Companhia em uma segunda convocação.

Parágrafo Quarto - As reuniões deverão ocorrer preferencialmente na sede social da Companhia, salvo se os Acionistas optarem por localização alternativa, de forma consensual.

Artigo 19 - As Assembleias Gerais serão conduzidas por um presidente e um secretário eleitos pelos acionistas presentes.

Artigo 20 - Os acionistas far-se-ão presentes à Assembleia Geral pessoalmente ou por representante legal que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, não poderão ser constituídos como representantes de acionistas membros efetivos do Conselho Fiscal ou seus suplentes.

Parágrafo Segundo - Para ser admitido a participar da Assembleia Geral, o acionista deverá, antes de abertos os trabalhos, assinar o Livro de Presença, indicando sua qualificação, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que for titular.

Parágrafo Terceiro - Se o acionista se fizer representar por representante legal ou por procurador constituído, deverá este provar essa qualidade, apresentando ao Presidente da Mesa os documentos que o credenciem.

Parágrafo Quarto - A relação dos representantes credenciados, acompanhada dos competentes instrumentos de mandato e de outros documentos, contendo os nomes dos respectivos mandantes e a indicação dos números de ações com direito a voto de cada um, será assinada pelo Presidente da mesa e arquivada na sede social.

Parágrafo Quinto - Os acionistas e os seus Representantes podem participar nas assembleias gerais através de videoconferência, telefone ou equipamento de comunicação semelhante, através do qual todos os Acionistas que participem na assembleia possam ouvir e ser ouvidos uns pelos outros. Os Acionistas que participem remotamente na Assembleia Geral devem confirmar o seu voto por correio eletrônico (e-mail), identificando inequivocamente o remetente, logo que possível, mas sempre no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o último das seguintes datas: (i) a data da reunião; ou (ii) o recebimento das atas da referida reunião.

Artigo 21 - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos acionistas, exceto se de outra forma estabelecido por lei e pelas matérias listadas abaixo, cuja aprovação demandará o voto afirmativo de acionistas representando, 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia:

- a) Eleição ou substituição de auditores independentes da Companhia, exceto se esse auditor independente for Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG ou Pricewaterhouse Coopers ou seus sucessores;
- b) A transferência de ativos da Companhia em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, que excedam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- c) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas Holding) sobre as ações da Companhia;
- d) Criação de quaisquer ônus (conforme definido no Acordo de Acionistas Holding) sobre quaisquer ativos da Companhia, que excedam em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), exceto se para garantir financiamentos aprovados de acordo com o item (g) abaixo;
- e) O início ou acordo de litígios contra terceiros em valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) ou que, independentemente do valor envolvido, possa causar impacto material na Companhia;
- f) Licenciamento ou venda de qualquer ativo relevante ou propriedade intelectual da Companhia que exceda o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais);
- g) Observado o disposto no Acordo de Acionistas Holding, a celebração e/ou aditamento de qualquer contrato financeiro no qual a Companhia seja parte, que (isoladamente ou em conjunto com todos os demais financiamentos em que a Companhia seja parte, exceto pelo financiamento do projeto) exceda R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais), ou alteração de qualquer termo de um financiamento;
- h) Constituição, venda ou aquisição, pela Companhia, de qualquer valor mobiliário em qualquer parceria, sociedade, corporação, consórcio, truste, propriedade, *joint venture*, associação ou organização ou qualquer outra forma de entidade profissional ou empresária;
- i) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia, se essa alteração afetar uma matéria listada neste Artigo 21;
- j) Emissão de qualquer valor mobiliário pela Companhia;
- k) Emissão de ações (ou criação de qualquer classe de ações) ou alteração nos direitos vinculados as ações ou valores mobiliários da Companhia;

- l) Qualquer alteração no objeto social da Companhia ou o desenvolvimento pela Companhia de atividades estranhas ao seu objeto social;
- m) Reorganizações societárias, incluindo qualquer incorporação, cisão e fusão envolvendo a Companhia;
- n) Resgate, amortização ou compra de qualquer valor mobiliário da Companhia, exceto por recompras feitas pela Companhia *pro-rata* em favor de todos os acionistas;
- o) Aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações ou pacotes de benefícios da Companhia beneficiando empregados, conselheiros, diretores ou gerentes da Companhia, envolvendo quaisquer direitos relacionados ao recebimento de lucros e/ou valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- p) Adiantamentos para futuros aumentos de capital da Companhia;
- q) Qualquer alteração na política de distribuição do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- r) Liquidação, dissolução, declaração de falência voluntária, qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar em relação à Companhia; e
- s) Qualquer redução no capital social da Companhia (exceto para a absorção de prejuízos) ou resgate de ações.

Artigo 22 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e Secretário da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quorum necessário para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata referida no caput deste Artigo poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive no tocante a eventuais dissidências e protestos.

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 23 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei. As demonstrações financeiras

anuais da Companhia serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados junto à Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e observarão aos preceitos legais e regulamentares aplicáveis e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil.

Parágrafo Único - Observado o Acordo de Acionistas Holding e as disposições da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas poderão votar pela aprovação de dividendos intermediários com base em balanços e demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais da Companhia, com base nos lucros dos exercícios anteriores.

Artigo 25 – O lucro líquido do exercício será destinado conforme segue:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado aos acionistas, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no Acordo de Acionistas Holding.

Parágrafo Único - O valor dos juros sobre o capital próprio pagos ou creditados, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, bem como da legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos obrigatórios distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 26 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e, conforme aplicável, a instalação do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII
LEI APLICÁVEL, SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DISPOSIÇÕES
GERAIS

Artigo 27 - A Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima, será regida por este Estatuto Social e pelo Acordo de Acionistas Holding. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas Holding serão regulados pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 28 – Quaisquer disputas envolvendo os Acionistas e Companhia deverão ser dirimidas na Câmara de Comércio Internacional nos termos do artigo 14.7 do Acordo de Acionistas Holding.

Artigo 29 – A Companhia observará o Acordo de Acionistas Holding arquivado na sede de sua acionista LUIZ GONZAGA HOLDING S.A., na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo vedado o registro de transferência de ações ou o cômputo do voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.”
